

ANER - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE

CAPITULO I	-	DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE
CAPÍTULO II	-	DOS ASSOCIADAS, DIREITOS E DEVERES
CAPÍTULO III	-	DA CATEGORIA DE ASSOCIADAS
CAPÍTULO IV	-	DA ASSEMBLÉIA GERAL
CAPÍTULO V	-	DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL E FUNCIONAL
CAPÍTULO VI	-	DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO VII	-	DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO
CAPÍTULO VIII	-	DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO
CAPÍTULO IX	-	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO X	-	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Capítulo I **Denominação, Sede e Finalidade**

Artigo 1º A Associação Nacional de Editores de Revistas - ANER, é uma Associação civil de âmbito nacional, sem fins lucrativos, constituída por pessoas jurídicas, com sede na cidade de São Paulo, Bairro Pinheiros, na Rua Deputado Lacerda Franco nº 300, 15º andar, conjunto 155, Cep 05418-000, fundada por empresas editoras de revistas, e reger-se-á pelas normas deste Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º Para melhor realizar seus objetivos, a Associação poderá manter Diretorias Regionais em capitais de Estado, ou representações em outras cidades do País, sempre a critério do Conselho Diretor.

Artigo 2º Tem a Associação por objetivos:

- a) apoiar e coordenar as editoras, suas associadas, na defesa da democracia e da livre iniciativa como forma de realização de todos os ideais de imprensa livre;
- b) envidar todos os esforços para a defesa da liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e comunicação, compreendidas a liberdade de informar e ser informado, de propaganda e publicidade, independentemente de censura ou licença;
- c) defender as associadas em suas prerrogativas como protetoras no exercício de suas atividades, como divulgadoras de idéias e informações;
- d) representar os interesses gerais de suas associadas junto aos poderes públicos, independentemente de outorga de mandato específico, assim como representar as associadas, em Juízo ou fora dele, sempre que a lei o permitir, por outorga de mandato para aquele fim específico;
- e) desenvolver serviços especializados como forma de assessoria às suas associadas nos campos da publicidade, redação, circulação e indústria gráfica;
- f) postular medidas legais de proteção dos interesses morais e materiais de suas associadas;
- g) manter intercâmbio com entidades congêneres de âmbito nacional ou internacional, e com empresas privadas de comunicação, sempre objetivando o desenvolvimento de suas atividades;
- h) promover a realização de congressos, nacionais e internacionais, seminários, simpósios, encontros, debates e demais certames que objetivam ampliar as regras de mercado, a livre circulação de idéias e publicações e a melhoria de qualidade das revistas;
- i) contribuir para o aprimoramento técnico-profissional daqueles que exercem atividades em empresas editoras de revistas;

- j) elaborar documentação própria contendo regras de conduta ética, que deverão nortear as atividades das associadas;
- k) celebrar convênios com entidades técnicas e instituições que tenham como objetivo o estudo para a melhoria de qualidade das revistas;
- l) participar de entidades que tenham os mesmos objetivos sociais da ANER; e
- m) editar e publicar revistas.

CAPÍTULO II

Associadas, Direitos e Deveres

Artigo 3º Poderão filiar-se à Associação Nacional de Editores de Revistas as editoras nacionais constituídas de acordo com as leis brasileiras que editem, por meio impresso ou digital, no mínimo, 1 (uma) revista com circulação paga ou gratuita durante um ano.

Parágrafo 1º A editora que desejar filiar-se à Associação Nacional de Editores de Revistas deverá enviar uma carta de solicitação com os documentos que forem solicitados, sendo certo que a editora aceitará todas as normas deste Estatuto e dos demais regulamentos da Associação.

Parágrafo 2º Caberá ao Conselho Diretor aprovar ou rejeitar as propostas de candidatas a associadas da ANER;

Parágrafo 3º As empresas prestadoras de serviços ou provedoras da indústria de revistas, definidas segundo o disposto na letra "d" do artigo 9º deste Estatuto, poderão também se filiar na qualidade de colaboradoras.

Artigo 4º As associadas, pessoas jurídicas, serão representadas na entidade por duas pessoas físicas, indicadas dentre seus proprietários, diretores ou funcionários de comprovada importância em sua estrutura de funcionamento.

Parágrafo Único: As associadas e seus representantes não receberão da ANER qualquer vantagem pecuniária, incluindo, mas não limitando, a percepção de rendas, resultados, bonificações ou lucros, nos termos da legislação vigente.

Artigo 5º São deveres e direitos das associadas em geral:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, bem como as resoluções da Assembléia Geral e do Conselho Diretor;
- b) estar quites com todas as obrigações sociais, pagamentos de mensalidades e demais encargos aprovados pelo Conselho Diretor;
- c) zelar, colaborar e prestigiar a entidade para que sejam alcançados os seus objetivos;

- d) participar das Assembléias Gerais e das Comissões de Trabalho, por seus representantes devidamente credenciados ou reconhecidos pela ANER;
- e) utilizar-se de sua condição de associada em tudo o que desejarem, dentro dos princípios éticos que devem prevalecer na atividade editorial;
- f) comunicar ao Conselho Diretor fatos de seu conhecimento que possam atentar contra o livre exercício da atividade ou da liberdade de imprensa;
- g) encaminhar propostas ao Conselho Diretor visando à implantação de medidas de interesse do setor e da Associação;
- h) beneficiar-se dos serviços ordinariamente oferecidos pela ANER;
- i) votar e serem votados para os cargos do Conselho Diretor e Fiscal; e
- j) veicular, gratuitamente, por suas revistas, as divulgações expedidas pela ANER, quando do interesse da atividade das editoras de revistas do país.

Parágrafo Único: É vedada a outorga de procuração a outra associada para a prática de qualquer ato.

Artigo 6º

A exclusão da associada se dará nas seguintes questões:

- a) grave violação do Estatuto mediante aprovação do Conselho Diretor;
- b) atividades que contrariem decisões de Assembléias e do Conselho Diretor;
- c) falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, salvo deliberação contrária do Conselho Diretor a favor da associada;
- d) deixar de exercer a atividade de edição de revistas; e
- e) violar o Código de Ética das Editoras de Revistas do Brasil ou eventuais termos de conduta aprovados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º

A associada excluída por falta de pagamento será readmitida mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ANER.

Parágrafo 2º

A perda da qualidade de associada, com exceção da alínea "c" do *caput* deste artigo, será determinada pelo Conselho Diretor, depois de ouvida a associada, cabendo sempre recurso a Assembléia Geral.

Parágrafo 3º

É direito de qualquer associada desvincular-se quando julgar necessário, protocolando junto a ANER o seu pedido de desvinculação, desde que não esteja inadimplente com a Associação.

Artigo 7º

As empresas editoras de publicações oficiais ou que tenham vínculo de dependência direta ou indireta a qualquer órgão da administração

pública direta ou indireta do Governo Federal, Estadual e Municipal, bem como a partidos políticos, não serão admitidas no quadro de associadas da ANER, nem poderão usufruir seus serviços.

Artigo 8º As associadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO III Categoria de Associadas

Artigo 9º As associadas classificam-se em:

a) **FUNDADORAS** – as empresas editoras de revistas que estiveram representadas na Assembleia Geral de fundação da ANER, realizada em Brasília, Distrito Federal, no dia 16/12/1986 que, para todos os efeitos, atualmente, são as seguintes associadas: Editora Abril S/A, Editora Globo S/A, Carta Editorial Ltda. e Editora Três Ltda.

b) **EFETIVAS** – as empresas editoras de revistas que tiverem as suas propostas de admissão aprovadas pelo Conselho Diretor após a data de fundação da Associação e enquanto em dia com suas obrigações estatutárias;

c) **CONVIDADAS** – empresas editoras que não reúnam condições estatutárias para associarem-se como associadas EFETIVAS, mas que possam contribuir para os objetivos associativos, bem como para a divulgação da ANER perante o setor, a critério do Conselho Diretor; e

d) **COLABORADORAS** - empresas não editoriais que prestem serviços e/ou forneçam produtos ou insumos para a indústria de revistas, ou que tenham parte de seu faturamento proveniente da indústria de revistas.

Parágrafo 1º As associadas CONVIDADAS contribuirão mensalmente de acordo com valores estabelecidos e poderão participar de todas as reuniões, comissões ou grupos de trabalho da ANER, inclusive nas Assembleias Gerais, porém sem direito a voto.

Parágrafo 2º As associadas COLABORADORAS contribuirão mensalmente, com valores previamente definidos, ou participarão como PATROCINADORES em ações da ANER, também com valores negociados, podendo participar das reuniões e assembleias que forem convidadas, porém sem direito a voto.

Artigo 10º São direitos exclusivos das associadas fundadoras e efetivas:

- a) indicar um dos seus representantes para votar e ser votado nas eleições para o Conselho Diretor, entendendo-se, como norma, cada associada um voto;
- b) solicitar a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do presente Estatuto;
- c) participar de todas as atividades da Associação;

- d) participar das Assembléias Gerais, do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e de todas as Comissões que forem instituídas, nos termos do presente Estatuto; e
- e) ter acesso, usar e participar de todos os estudos, campanhas, pesquisas e demais eventos que a Associação promover objetivando o aprimoramento das revistas e sua melhor participação no mercado de leitura e de publicidade.

Parágrafo 1º O Conselho Diretor, por proposta de seu Presidente , poderá indicar o segundo representante das associadas para uma função diretiva, sempre que os interesses da entidade o exigirem.

Parágrafo 2º O exercício, pelas associadas efetivas e fundadoras, dos direitos acima enumerados condiciona-se à fiel observância, pelas mesmas, do disposto no Artigo 5º, "b", do presente Estatuto.

CAPÍTULO IV Assembléia Geral

Artigo 11º A Assembléia Geral é o órgão máximo de decisão da entidade, com poderes, dentro da lei e do presente Estatuto, para tomar toda e qualquer deliberação de interesse social, a qual vinculará todas as associadas, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º As Assembléias Gerais são:

- a) Ordinárias; e
- b) Extraordinárias.

Artigo 12º Compete à Assembléia Geral:

- a) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da entidade para a qual for convocada;
- b) destituir os membros da Diretoria Executiva;
- c) proceder à alteração deste Estatuto Social, por proposta do Conselho Diretor;
- d) deliberar a respeito da dissolução voluntária da Associação e liquidação de seu patrimônio, por proposta do Conselho Diretor;
- e) apreciar o relatório anual do Conselho Diretor e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar, permutar ou doar bens patrimoniais, além de contrair empréstimo ou conceder anistia;
- g) analisar e julgar o recurso da associada sobre sua exclusão deliberada pelo Conselho Diretor nos termos do artigo 6º, §2º;
- h) eleger ou destituir os membros do Conselho Diretor e Fiscal;

- i) tomar as providências que julgar necessárias para prestação dos interesses da entidade; e
- j) deliberar, em última instância, sobre os fatos não previstos neste Estatuto.

Artigo 13º A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até no final do mês de abril, com a finalidade de;

- a) discutir e aprovar o relatório anual do Conselho Diretor; e
- b) discutir e aprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas e balanço anual.

Artigo 14º A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretor da Associação ou por solicitação das associadas que representem pelo menos 1/3 (um terço) do quadro total de associadas, com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante convocação enviada às associadas por circulares através de mídia eletrônica ou por outros meios adequados, a qual constará a ordem do dia, data e hora.

Parágrafo 1º A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de suas associadas e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo 2º Cada associada poderá nomear apenas um representante ou procurador para representá-la em cada assembléia.

Parágrafo 3º A Assembléia Geral decidirá por maioria dos votos presentes, com exceção das deliberações referentes aos incisos "b" e "c" do artigo 12º, quando será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo, nessas hipóteses, ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 15º Logo após a instalação da assembléia geral, o Presidente do Conselho Diretor, presidirá ou poderá convidar o Diretor Jurídico da entidade para presidir a Assembléia Geral e convocará o Diretor Executivo para secretariá-lo, passando em seguida à Ordem do Dia.

Artigo 16º A cada associada corresponderá o direito a um voto, abstendo-se de votar as associadas que pelo seu envolvimento nos assuntos em pauta forem considerados impedidos pela presidência da Assembléia Geral decorrente de qualquer motivo previsto no artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 17º A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, para a deliberação de todas as matérias que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação do Conselho Diretor.

Parágrafo Único: Aplicam-se, à Assembléia Geral Extraordinária, os demais dispositivos deste Capítulo referentes à instalação, deliberação e aprovação dos assuntos constantes do edital de convocação.

CAPÍTULO V

Organização Estrutural e Funcional

Artigo 18º Os Órgãos administrativos e que integram a estrutura organizacional são:

- a) Conselho Diretor
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

Artigo 19º O Conselho Diretor, que terá função diretiva e representativa da entidade, será composto de 7 (sete) membros e integrado pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Diretor Tesoureiro;
- e) Vice-Diretor Tesoureiro
- f) Diretor Secretário; e
- g) Vice-Diretor Secretário.

Parágrafo 1º Os membros do Conselho Diretor serão eleitos por votação direta e seus mandatos serão de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição para o mesmo cargo e, para os demais cargos, sempre que a associada achar conveniente.

Parágrafo 2º Os cargos do Conselho Diretor serão exercidos em nome das associadas, considerando como deles pertencentes, de forma gratuita.

Parágrafo 3º Em caso de impedimento ou impossibilidade, por qualquer motivo, de alguma associada ocupar seu cargo no Conselho Diretor para qual foi eleita, seu sucessor na hierarquia assumirá o cargo, e na vacância do cargo deste, o respectivo Conselho, em reunião específica para esse fim, deverá nomear outra associada, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º O parágrafo acima não terá validade quando ocorrer qualquer caso de impedimento ou impossibilidade para que o Presidente do Conselho Diretor assuma seu cargo, ou, depois de empossado, renuncie ou requeira seu afastamento por prazo indeterminado. Nessas hipóteses, deverá ser convocada uma nova Assembléia Geral, especificamente para eleger o novo Presidente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo, durante esse período, o 1º Vice-Presidente assumir interinamente a presidência do Conselho Diretor.

Artigo 20º O Conselho Diretor reunir-se-á no mínimo uma vez por trimestre, devendo sempre convocar a Diretoria Executiva para participar das reuniões, na sede da entidade ou nas Diretorias Estaduais, quando criadas, ou na sede de uma das empresas associadas.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho Diretor serão instaladas com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo 2º O Diretor Executivo providenciará a lavratura de ata de todas as reuniões do Conselho Diretor, que deverá, depois de lida e achada conforme, receber a assinatura de todos os presentes e levada a registro.

Parágrafo 3º Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas durante seu mandato, salvo motivo de força maior apresentado em carta justificativa.

Artigo 21º A Diretoria Executiva será composta por:

- a) Diretor Executivo; e
- b) Diretor Jurídico.

Parágrafo 1º Os cargos da Diretoria Executiva serão remunerados, ocupados por profissionais com notório conhecimento e ilibada reputação e de nomeação do Presidente, referendados pelo Conselho Diretor, sendo que os referidos cargos não poderão ser ocupados pelas associadas.

Parágrafo 2º Em caso de impedimento, impossibilidade, renúncia ou destituição, por qualquer motivo, do membro da Diretoria Executiva, o Conselho Diretor deverá substituí-lo por outro profissional de ilibada reputação e competência.

Artigo 22º Compete ao Presidente do Conselho Diretor da ANER:

- a) representar a entidade em Juízo ou fora dele, perante todos os órgãos de administração pública, podendo, para o fiel cumprimento de sua missão, delegar poderes a um dos vice-presidentes, ou, no impedimento, a um dos membros da Diretoria Executiva;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, além de convocar e instalar de acordo com o Estatuto as Assembléias Gerais da entidade;
- c) ordenar despesas e assinar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro ou com o 1º Vice-Presidente, os cheques da entidade ou emitir outros títulos de crédito de emissão da Associação;
- d) contratar funcionários e fixar seus vencimentos;
- e) determinar medidas administrativas, inclusive a feitura de relatórios anuais para serem submetidos à AGO;
- f) designar grupos de trabalho e estabelecer as prioridades administrativas da entidade;
- g) ter o voto de qualidade;
- h) determinar a elaboração e submeter ao Conselho Diretor o Plano Anual da entidade;
- i) apreciar e deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelos demais membros do Conselho Diretor;

- j) propor à Assembléia Geral a dissolução ou liquidação da Associação; e
- k) constituir procuradores para representar a Associação em juízo ou fora dele.

Artigo 23º

Compete ao Primeiro Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos temporários;
- b) assinar com o com o Diretor Tesoureiro, no caso de impedimento ou afastamento do Presidente, os cheques da entidade, efetuar pagamentos e recebimentos, novos negócios, patrocínios e promoções; e
- c) colaborar com o Conselho Diretor em todos os estudos e projetos, pesquisas, planos e relatórios.

Artigo 24º

Compete ao Segundo Vice-Presidente:

- a) substituir o Primeiro Vice-Presidente em seus impedimentos ou afastamentos;
- b) colaborar com o Conselho Diretor em todos os estudos e projetos, pesquisas, planos e relatórios; e
- c) cumprir todas as demais atividades de assessoramento ao Conselho Diretor e às associadas.

Artigo 25º

Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) controlar o movimento das contas bancárias e os fluxos financeiros de pagamento e recebimento;
- b) assinar, com o Presidente ou, em seu impedimento ou afastamento, com o 1º Vice Presidente, os cheques da entidade, efetuar pagamentos e recebimentos;
- c) manter e zelar pelos livros e documentos contábeis;
- d) supervisionar o trabalho da contabilidade e apresentar primeiro ao Conselho Fiscal e depois, ao Conselho Diretor, para que sejam submetidos à Assembléia Geral Ordinária, os balanços contábeis da entidade;
- e) supervisionar os trabalhos de recolhimento de obrigações sociais da entidade;
- f) manter o caixa e autorizar os saques para o caixa pequeno de despesas diárias da entidade; e
- g) colaborar com o Conselho Diretor em todos os estudos e projetos, pesquisas, planos e relatórios.

Artigo 26º

Compete ao Vice-Diretor Tesoureiro:

- a) substituir o Diretor Tesoureiro em seus impedimentos ou afastamentos;
- b) colaborar com o Conselho Diretor em todos os estudos e projetos, pesquisas, planos e relatórios; e
- c) cumprir todas as demais atividades de assessoramento ao Conselho Diretor e às associadas.

Artigo 27º

Compete ao Diretor Secretário:

- a) supervisionar todos os trabalhos de secretaria da entidade, inclusive a correspondência;
- b) manter organizado o arquivo, livros, documentos e demais pertences da entidade;
- c) secretariar as reuniões do Conselho Diretor; e
- d) colaborar com o Conselho Diretor em todos os estudos e projetos, pesquisas, planos e relatórios.

Artigo 28º

Compete ao Vice-Secretário:

- a) substituir o Secretário em seus impedimentos ou afastamentos;
- b) colaborar com o Conselho Diretor em todos os estudos e projetos, pesquisas, planos e relatórios; e
- c) cumprir todas as demais atividades de assessoramento ao Conselho Diretor e às associadas.

Artigo 29º

Compete ao Diretor Executivo:

- a) como Diretor contratado e remunerado cuidar de todo o trabalho interno da entidade, dirigindo o setor burocrático, e coordenando a atuação de todos os outros setores;
- b) exercer as funções externas, por designação do Conselho Diretor, mantendo contatos permanentes com os setores governamentais, inclusive do Congresso, sempre dentro do interesse da entidade e de suas associadas;
- c) assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Tesoureiro, os cheques e demais documentos bancários da entidade;
- d) dar apoio ao funcionamento das Comissões e manter em dia toda a documentação da entidade;
- e) demais designações atribuídas pelo Presidente do Conselho Diretor; e
- f) colaborar com o Conselho Diretor em todos os estudos e projetos, pesquisas, planos e relatórios.

Artigo 30º

Compete ao Diretor Jurídico:

- a) assessorar juridicamente o Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Diretoria Executiva com relação às atitudes a serem tomadas em defesa da Associação e do setor em geral, em todos os casos em que ocorram ou possam ocorrer quaisquer decisões contrárias aos seus respectivos interesses;
- b) coordenar a atuação dos assessores e consultores externos contratados para prestar serviços permanentes ou eventuais à Associação;
- c) coordenar e presidir as reuniões da comissão técnica para tratar de temas jurídicos específicos;
- d) colaborar com o Conselho Diretor em todos os estudos e projetos, pesquisas, planos e relatórios;
- e) demais designações atribuídas pelo Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Único:

Nas competências atribuídas ao Diretor Jurídico, não estão incluídas eventuais ações administrativas ou judiciais em favor da Associação ou de suas associadas.

Artigo 31º

O Conselho Fiscal da ANER será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela mesma Assembléia Geral que elegerá o Conselho Diretor, dentre os representantes das associadas, competindo-lhes:

- a) dar parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício financeiro;
- b) dar parecer sobre o balanço anual da entidade;
- c) reunir-se, no mínimo, uma vez por ano, para apreciar as contas da Associação e oferecer parecer à Assembléia Geral Ordinária;
- d) convocar a Assembléia Geral Extraordinária, no caso de renúncia coletiva do Conselho Diretor, para proceder à eleição dos novos membros do órgão.

Parágrafo 1º

O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a duração de 2 (dois) anos, acompanhando o mandato do Conselho Diretor, mas não poderão ser reeleitos.

Parágrafo 2º

Logo após a eleição, os membros do Conselho Fiscal se reunirão para a escolha do Presidente e de seu Secretário, sendo o primeiro responsável pela representação junto à AGO, Conselho Diretor e Diretoria Executiva, e o segundo pelo trabalho burocrático indispensável ao exercício de sua missão.

Parágrafo 3º

Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Conselho Fiscal para substituírem, eventual ou definitivamente, os membros titulares em seus impedimentos.

Parágrafo 4º Fica vedada à participação no Conselho Fiscal de associadas integrantes do Conselho Diretor.

Parágrafo 5º O Conselho Fiscal poderá ser convocado extraordinariamente quando o Presidente do Conselho Diretor achar necessário.

Parágrafo 6º Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas durante seu mandato, salvo motivo de força maior apresentado em carta justificativa.

Artigo 32º O Conselho Consultivo, formado por ex-presidentes da entidade reunir-se-á mediante convocação do Conselho Diretor quando houver necessidade de sua atuação para deliberarem sobre matéria de relevada importância e só será formalizado com no mínimo 3 (três) membros presentes.

CAPÍTULO VI Das eleições

Artigo 33º As eleições para o Conselho Diretor e Fiscal ocorrerão bianualmente, devendo ser realizada nos primeiros dez dias úteis do mês de dezembro do último ano do mandato dos Conselheiros, mediante convocação da Assembléia Geral especificamente para esse fim.

Parágrafo Único: Nesta oportunidade deverão ser aprovados os balancetes de janeiro a novembro do ano corrente.

Artigo 34º Estão aptas a serem votadas, as associadas que fazem parte dos quadros da Associação há mais de 1 (ano) antes da data das eleições e que preencham os seguintes requisitos:

- a) estar quite ou quitar todas as obrigações sociais;
- b) estar no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto.

Parágrafo 1º As associadas que desejarem concorrer às eleições, deverão organizar-se em "chapas" indicando, dentre elas, os respectivos cargos para os quais se candidatam, tanto para o Conselho Diretor quanto para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º Especificamente para o cargo de Presidente do Conselho Diretor, só poderá se candidatar a associada que reúna os seguintes requisitos cumulativamente:

- a) que exerça a atividade editorial há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- b) que seja associada da ANER há mais de dois anos; e
- c) tenha participado, no mínimo, de um mandato no Conselho Diretor da ANER.

Parágrafo 3º Estarão aptas a participarem da eleição as chapas que preencham os seguintes requisitos cumulativamente:

- a) somados todos os títulos (revistas) de cada associada candidata ao Conselho Diretor, atinja, no mínimo:

- i) o percentual de 30% (trinta por cento) de circulação no mercado nacional, com base nas informações referentes ao ano anterior à eleição. Para apurar esse índice, serão utilizadas as informações fornecidas pelas distribuidoras, pelo IVC e auditorias de circulação;
 - ii) o percentual de 30% (trinta por cento) de páginas de publicidade publicadas em todos os títulos (revistas), com base nas informações referentes ao ano anterior à eleição. Para apurar esse índice, serão utilizadas as informações fornecidas pelo IBOPE, em trabalho solicitado pelo ANER
- b) as integrantes das chapas candidatas aos cargos do Conselho Diretor e Fiscal devem ser associadas da ANER há mais de um ano.

Parágrafo 4º Na eventualidade de se constituir apenas uma chapa, a eleição poderá se realizar por aclamação.

Parágrafo 5º Na eventualidade de não haver candidatos à eleição, o atual Conselho Diretor será automaticamente reeleito.

Artigo 35º Estão aptas a votar as associadas que atendam as seguintes condições:

- a) ser associada fundadora ou efetiva que tenha sido admitida no quadro social até a data de convocação da Assembléia Geral Ordinária para as eleições;
- b) estar quite ou quitar todas as obrigações sociais; e
- c) estar no gozo dos direitos conferidos pelo Estatuto.

Artigo 36º: As associadas, que preencherem os requisitos do artigo anterior, deverão indicar um dos seus representantes legais nomeados ou nomear procurador com poderes especiais para representá-las na Assembléia Geral e votar em seu nome.

Parágrafo 1º: Caso seja requisitado pela ANER, os representantes legais das associadas deverão apresentar os documentos societários necessários para comprovar suas atribuições e, obrigatoriamente, deverão apresentar, no ato da votação, documento pessoal com foto.

Parágrafo 2º: Caso a associada seja representada por procurador, a procuração deverá conter a assinatura do representante legal com poderes específicos para comparecer, representar e votar na Assembléia Geral. Os procuradores também deverão, no ato da votação, apresentar documento pessoal com foto.

Artigo 37º O Conselho Diretor deverá comunicar no edital de convocação da Assembléia Geral, a hora, data e local onde ocorrerá a eleição que, preferencialmente, será na própria sede da Associação, além dos demais procedimentos necessários ao processo eleitoral.

Parágrafo Único: A votação será secreta e obedecerá aos seguintes critérios:

- a) após a aprovação dos balancetes de janeiro a novembro do ano corrente, o Presidente da Assembléia Geral convocará as associadas presentes para dar início à votação;
- b) iniciada a votação, os representantes legais das associadas ou seus procuradores, depois de identificados, assinarão o livro de presença, onde constará o nome da associada e do representante legal ou procurador;
- c) subseqüentemente, as associadas receberão uma única cédula previamente rubricada e, após assinalarem o seu respectivo voto, a depositará na urna eleitoral identificada;
- d) os votos poderão ser assinalados a uma das chapas concorrentes ou em branco; e
- e) terminada a votação, dar-se-á início à apuração dos votos.

Artigo 38º: Após o encerramento da votação, apuração e totalização dos votos, a Diretoria Executiva declarará eleita para o Conselho Diretor e Fiscal a chapa que obtiver a maioria simples dos votos das associadas presentes na Assembléia Geral, com a respectiva lavratura da ata que será assinada por um dos diretores executivos da ANER e por um dos representantes das chapas concorrentes.

Parágrafo Único Caso o número de votos em branco seja superior ou igual à votação da chapa concorrente mais votada ou, ainda, havendo empate entre as chapas concorrentes, será realizada nova eleição.

Artigo 39º A chapa eleita será empossada no primeiro dia útil subseqüente à eleição.

CAPÍTULO VII

Patrimônio, Recursos e Regime Financeiro

Artigo 40º A Associação tem personalidade jurídica e patrimônios distintos em relação as suas associadas e administradores.

Artigo 41º O patrimônio da entidade será constituído por:

- a) móveis, imóveis e direitos;
- b) fundos destinados à prestação de serviços; e
- c) legados e doações.

Parágrafo Único Todos os bens, direitos, fundos e legados, deduzidas as despesas devidamente autorizadas, integrarão o patrimônio da entidade, e, no caso de dissolução, passarão para associações congêneres a critério da Assembléia Geral.

Artigo 42º Constituem recursos da entidade:

- a) A contribuição mensal será baseada na circulação das revistas da associada, no número de empregados e páginas de publicidade, informada pelo IVC e pela associada, cabendo a

Diretoria Executiva fixar o valor, a periodicidade e o indexador dos reajustes.

- b) contribuições especiais, aprovadas pelo Conselho Diretor, para custeio de projetos especiais de promoção do meio revista;
- c) todas as contribuições de associadas como contrapartida, por serviços prestados pela entidade;
- d) todas as demais contribuições em dinheiro.

Artigo 43º O exercício fiscal da entidade corresponderá ao ano civil.

CAPÍTULO VIII **Das comissões ou grupos de trabalho**

Artigo 44º Para contribuir com o aprimoramento técnico-profissional daqueles que exercem as atividades de editoração, bem como para analisar, pesquisar e desenvolver o mercado de atuação das associadas, serão constituídas Comissões ou Grupos de Trabalho.

Parágrafo Único: Poderão ser constituídos tantas comissões ou grupos de trabalho quanto forem necessárias conforme determinação do Conselho Diretor.

Artigo 45º Caberá ao Presidente do Conselho Diretor a designação do Diretor para coordenar a comissão ou grupo de trabalho que poderá ser escolhido dentre as associadas ou profissionais de ilibada reputação.

Artigo 46º Ao final de cada exercício social, as comissões ou grupos de trabalho deverão apresentar relatório contendo as atividades realizadas, propostas, decisões e recomendações para conhecimento geral dos demais associadas.

CAPÍTULO IX **Disposições Gerais**

Artigo 47º A Diretoria Executiva poderá baixar normas para o funcionamento da ANER, inclusive em Regimento Interno para comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 48º O Conselho Diretor poderá criar taxas extras *ad referendum* da Assembléia Geral.

Artigo 49º A Associação, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 50º Os casos omissos neste Estatuto, respeitados os preceitos legais, serão resolvidos pelo Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Artigo 51º O presente estatuto, as atas de reuniões das assembléias e dos conselhos, depois de aprovados, serão registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e submetido as demais medidas que se fizerem necessárias para todos os efeitos legais.

Artigo 52º O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 53º Os membros dos órgãos de administração permanecerão em seus cargos até o término do mandato para o qual foram eleitos, ainda que os prazos de mandato para tais cargos tenham sido alterados no presente Estatuto.

Artigo 55º Os Estatutos sociais da Associação Nacional de Editores de Revistas foram aprovados na Assembléia de constituição da entidade realizada no dia 16/12/1986, na sala 1 do Hotel Nacional, em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil.

Não havendo nada mais a ser tratado, o senhor Presidente da Assembléia colocou a alteração estatutária em votação. Após ser aprovada pelos presentes, foi encerrada a sessão, dela se lavrando a presente ata, que vai por todos assinados.

São Paulo, ___ de _____ de 2007.

Presidente: Jairo Mendes Leal

Secretária: Maria Célia Furtado

Lourival José dos Santos
OAB/SP nº 33507